

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 22 de julho de 2020 — Finanzamt B/X-Beteiligungsgesellschaft mbH**

**(Processo C-324/20)**

(2020/C 313/19)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesfinanzhof

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Finanzamt B

*Recorrida:* X-Beteiligungsgesellschaft mbH

**Questões prejudiciais**

- 1) A estipulação de um pagamento em prestações é suficiente para considerar que uma prestação de serviços efetuada uma única vez e, portanto, não ao longo de um período de tempo dá origem a pagamentos por conta ou a pagamentos sucessivos, na aceção do artigo 64.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE <sup>(1)</sup>?
- 2) Subsidiariamente, em caso de resposta negativa à primeira questão: verifica-se uma situação de não pagamento, na aceção do artigo 90.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE, quando o sujeito passivo, no momento da prestação dos seus serviços, estipula que a mesma será remunerada em cinco prestações anuais, e o direito nacional prevê que, no caso de pagamento posterior, se deve realizar uma correção, através da qual se dá sem efeito a redução do valor tributável anteriormente efetuada, nos termos desse artigo?

<sup>(1)</sup> JO 2006, L 347, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal du travail du Brabant wallon, division Wavre (Bélgica) em 24 de julho de 2020 — PR/Agence fédérale pour l'Accueil des demandeurs d'asile (Fedasil)**

**(Processo C-335/20)**

(2020/C 313/20)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal du travail du Brabant wallon, division Wavre

**Partes no processo principal**

*Demandante:* PR

*Demandada:* Agence fédérale pour l'Accueil des demandeurs d'asile (Fedasil)

**Questões prejudiciais**

- 1) A decisão de alteração do lugar obrigatório de inscrição de um requerente de asilo num centro de acolhimento, cuja principal missão é facilitar a sua transferência para o Estado competente para analisar o seu pedido de proteção, tomada por uma autoridade administrativa estatal e interpretada como uma medida preparatória da transferência efetiva, quando o requerente interpôs recurso de anulação e de suspensão dessa medida de afastamento perante um juiz nacional, constitui já a execução dessa medida de afastamento na aceção do Regulamento Dublin III <sup>(1)</sup>?